

POLÍTICA DO CANAL CONFIDENCIAL



SUMÁRIO

1 OBJETIVO	4
2 ABRANGÊNCIA	4
3 REFERÊNCIAS	4
4 CONCEITOS E SIGLAS	5
5 DIRETRIZES	6
6 RESPONSABILIDADES	10
7 TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO	11
8 MANUTENÇÃO DE REGISTROS	11
9 GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES	11
10 DISPOSIÇÕES FINAIS	11

1. OBJETIVO

A presente Política do Canal Confidencial (“Política”) estabelece as principais diretrizes relacionadas ao canal de denúncias da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. (“BBCE” ou “Companhia”) com objetivo de receber, reter e apurar denúncias e de coibir fraudes, práticas e condutas que se desviem da Cultura de Integridade e dos padrões do Programa de Compliance da BBCE, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis à Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os administradores, dentre estes diretores, membros do Conselho de Administração e Comitês de aconselhamento, além de todos os demais colaboradores e estagiários. Aplica-se, ainda, a fornecedores e parceiros, bem como quaisquer outros *stakeholders*.

3. REFERÊNCIAS

A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos, dentre outros que possam, ser aplicáveis à BBCE:

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”);
- Decreto nº 8.420, de 18 de março 2015 (“Decreto Anticorrupção”);
- Código de Conduta e Ética do BBCE (“Código de Conduta”);
- Política Anticorrupção e Fraude (“Política de Anticorrupção”);
- Procedimento Interno de Investigações Corporativas (“PI de Investigações Corporativas”);
- Quadro de Sanções e Dosimetria (“Quadro SD”);
- Política e Procedimento de PLD-FTP;
- Política de Privacidade de Dados;
- Todos as demais Políticas e Procedimentos aplicáveis à BBCE.

4. CONCEITOS E SIGLAS

ACL: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.

Compliance: deriva do verbo inglês *"to comply"*, que significa dever de cumprir, isto é, estar em conformidade e fazer cumprir leis, decretos, normativos, regulamentos e instruções aplicáveis às atividades da BBCE, que, na hipótese de não cumprimento, podem gerar sanções, perda financeira e danos à reputação e a imagem da Companhia.

Cultura de Integridade: conjunto de valores, diretrizes e condutas de uma entidade ou organização, de modo a garantir um trabalho transparente e correto, aderente às leis e normas internas, e que contribua ao combate à corrupção e à fraude.

Denunciante: qualquer pessoa que, nos termos desta Política, faça um registro ou comunicação através do Canal Confidencial, tendo se identificado ou não.

Denunciado: pessoa ou grupo de pessoas contra o(s) qual(is) é apresentada uma comunicação, relato ou denúncia através do Canal Confidencial, nos termos desta Política.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): a Lei nº 13.709/18, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de pessoas físicas em meios digitais ou físicos realizados por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com o objetivo de estabelecer as diretrizes, direitos e obrigações de titulares de dados pessoais, com o objetivo de preservar a privacidade, liberdades civis e direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

Órgãos reguladores: órgãos responsáveis por regular, controlar e fiscalizar as atividades de determinados setores econômicos. A BBCE, por atuar no ACL, deve observar as regras e disposições emanadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Já como administrador de um mercado organizado nos termos da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007, está sujeito não apenas a referida Instrução, assim como as demais regras da Comissão de Valores Mobiliários.

Programa de Compliance: conjunto de processos, controles e procedimentos internos que garantem que a Companhia esteja aderente ao arcabouço regulatório, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos reguladores, aos regulamentos operacionais e aos instrumentos normativos internos.

Programa de Integridade: faz parte do Programa de Compliance, sendo o conjunto de processos, controles e procedimentos internos de *compliance*, integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação do Código de Conduta e Ética, diretrizes de governança corporativa, políticas e normas que têm como objetivo a prevenção, detecção e mitigação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Risco de Conformidade: representa a possibilidade de a instituição sofrer sanções legais ou administrativas, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de falhas na observância e atendimento ao arcabouço legal, da regulamentação infralegal, das recomendações dos órgãos reguladores, dos códigos de autorregulação aplicáveis, dos normativos internos, do Código de Conduta e Ética e demais diretrizes estabelecidas para o negócio e atividades da organização.

Stakeholders: são todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à Companhia, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações e entidades de classe e organizações não governamentais.

5. DIRETRIZES

5.1 Sobre o Canal Confidencial:

A BBCE disponibiliza um canal de registro de preocupações e denúncias relativas a situações que envolvam indícios ou impliquem em fraudes, práticas e condutas que se desviem do seu Programa de Compliance, Código de Conduta e Ética, normativos internos, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis (“Canal Confidencial”).

O Canal Confidencial destina-se a comunicação para apuração, dentre outras, das seguintes hipóteses exemplificativamente:

- Descumprimento do Código de Conduta e ou de quaisquer outros normativos internos da BBCE;
- Indícios de fraudes ou erro em relatórios de auditoria e monitoramento;

- Não observância ou não conformidade à legislação e regulamentação aplicáveis à BBCE, inclusive da Lei Anticorrupção e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Desvio de condutas ou comportamento esperados;
- Desvio de recursos ou ativos da companhia;
- Indícios de fraudes ou erro na elaboração de demonstrações e registros contábeis;
- Fraudes;
- Conflitos de Interesses;
- Lavagem de Dinheiro;
- Práticas não equitativas ou indícios de manipulação de mercados ou de preços nas plataformas administradas pela BBCE;
- Concorrência desleal;
- Desvios de informações confidenciais; e
- Discriminação e Assédio.

O Canal Confidencial é sigiloso, independente e imparcial, prezando pela segurança e integridade do Denunciante. Qualquer conduta de retaliação aos casos reportados de boa-fé não será tolerada e será alvo de Sanções nos termos da presente Política.

5.2. Acolhimento e Tratamento dos Registros:

As comunicações e registros de que tratam esta Política poderão ser feitos pelo Denunciante ao **Canal Confidencial**, por meio dos seguintes meios:



0800 591 1687



<https://ouvidordigital.com.br/canalconfidencial-bbce/>

As comunicações e registros devem ser verdadeiros e detalhados, contendo todos os requisitos mínimos para a devida apuração dos fatos, tais como:

- Tipo da Ocorrência e seu relacionamento com as atividades da BBCE;
- Local da Ocorrência;
- Data ou Período da Ocorrência;
- Nome e sobrenome das pessoas envolvidas;
- Descrição dos fatos;
- Motivo da Ocorrência;
- Valores envolvidos (se for possível a quantificação); e
- Provas e documentos relacionados.

O Denunciante poderá ou não se identificar. A BBCE deixa a critério do Denunciante identificar-se, mas incentiva a sua identificação, garantindo a confidencialidade e a não retaliação do Denunciante de boa-fé, que fornece informações verdadeiras e consistentes.

A utilização do Canal Confidencial não é aplicável para casos de reclamações comerciais e questões técnicas relacionadas a produtos, serviços e plataformas. Para tais situações, deve ser utilizado o suporte@bbce.com.br.

O recebimento das comunicações será feito primeiramente pela empresa externa independente, contratada como prestadora dos serviços de gerenciamento dos diversos veículos disponíveis no Canal Confidencial. Esta empresa fará a recepção e primeira triagem das denúncias, encaminhando, em seguida, o relatório ao Compliance, que prosseguirá com as análises quanto à procedência e/ou necessidade de se instaurar investigações internas e/ou externas.

Todos os relatórios deverão ser analisados e tratados pelo Compliance junto às respectivas áreas competentes, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o qual o Compliance deverá decidir pelo encerramento ou por prosseguir com as atividades de investigação. E neste último caso, as investigações serão executadas de acordo com o **PI de Investigações Corporativas**.

5.3. Confidencialidade:

As comunicações recebidas através do Canal Confidencial devem ser tratadas com confidencialidade, devendo a identidade do Denunciante, Denunciado e demais envolvidos e suas respectivas informações, bem como as circunstâncias do ocorrido, serem guardadas de modo restrito, e serem reveladas apenas àqueles que devem ter ciência para fins de investigação e/ou averiguação dos fatos.

No caso de Denunciantes ou denúncias envolvendo colaboradores, não serão feitos reportes a seu gestor ou superior até que a investigação seja concluída, com procedência, e uma sanção específica seja determinada pelo Comitê de Ética. No caso de improcedência, também não se fará este reporte, mesmo após a conclusão pelo arquivamento.

Sempre que possível, o Denunciado não deverá ser contatado para entrevistas em qualquer fase do processo, seja esta inicial ou não, resguardado o direito a esclarecimentos e ao contraditório em fase específica a ser decidida pelo Comitê, em conformidade com o **PI de Investigações Corporativas**.

A divulgação das conclusões também não deverá se dar de modo detalhado, sendo que a aplicação de sanções somente será divulgada com a autorização do Comitê, se esta divulgação contribuir aos propósitos de fortalecimento da Cultura de Integridade da Companhia.

5.4. Não Retaliação:

A BBCE garantirá as medidas necessárias contra potenciais e reais retaliações de superiores e demais partes envolvidas, a fim de proteger seus colaboradores e qualquer outro Denunciante, que de boa-fé, realizem comunicações e denúncias através do Canal Confidencial.

Havendo ameaças ou efetivas retaliações, elas poderão ser também denunciadas através do Canal Confidencial, e serão avaliadas e tratadas pelo Comitê.

6. RESPONSABILIDADES

Consultoria Externa do Canal/Outsourcing: responsável pela infraestrutura e sistemas do Canal, receber, registrar e dar tratamento preliminar as comunicações, registros e denúncias dirigidas ao Canal Confidencial, reportando-as ao Compliance da BBCE. De manter os dados pessoais protegidos e apenas utilizá-los de acordo com base legal e sua finalidade específica, nos termos da LGPD.

Compliance: responsável por gerenciar o Canal Confidencial, acolher as comunicações, denúncias e relatórios consolidados pela Consultoria Externa do Canal e dar o devido tratamento interno, assessorando as investigações, fazendo a comunicação com as áreas envolvidas e o reporte devido ao Comitê de Ética.

Jurídico: oferecer suporte técnico jurídico quanto às investigações e decisões do Comitê, e eventualmente fazer o reporte e a comunicação às autoridades e órgãos reguladores.

Pessoas e Cultura: assessorar o Compliance na condução das investigações no que tange as questões envolvendo os colaboradores, cultura organizacional e comunicação interna.

Diretor Presidente e Conselho de Administração: Aprovar esta Política e garantir sua aplicação e eficácia, orientando com seu exemplo a Cultura de Integridade.

Demais Diretores, Gerentes e Gestores: Garantir que as áreas e pessoas sob sua gestão e liderança tenham conhecimento do Código de Conduta e desta Política, bem como o livre acesso ao Canal Confidencial, sem interferências ou retaliações; assessorar o Compliance e Pessoas e Cultura, quando demandados, sobre as denúncias envolvendo suas áreas e competências.

Comitê de Ética: Receber, analisar e discutir os resultados das investigações desenvolvidas a partir das denúncias feitas por meio do Canal Confidencial, e fazer a gestão das consequências das apurações; decidir pela aplicação ou não das sanções e suas dosimetrias. Formado por três membros fixos, sendo eles o Diretor Presidente e os responsáveis pela área Jurídico e Compliance e Pessoas e Cultura. A formação do Comitê poderá ser alterada com a aprovação do Comitê de Governança da BBCE.

7. TREINAMENTOS E COMUNICAÇÃO

Esta Política e a utilização do **Canal Confidencial** serão divulgadas aos colaboradores da BBCE no início das atividades por meio de treinamentos anuais do Programa de Compliance.

O **Canal Confidencial** será divulgado também para todos os demais stakeholders por meio do *website* da BBCE, onde constarão as principais diretrizes e características, bem como as formas de seu acionamento.

8. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A manutenção dos registros internos de todas as informações e documentos relativos a comunicações feitas por meio do Canal Confidencial é de responsabilidade da área de Compliance.

Estes documentos deverão ser guardados de modo seguro e de forma a garantir o sigilo das informações, proteção dos dados pessoais, identidades dos envolvidos, documentos e reportes, e mantido à disposição das autoridades e reguladores por 05 (cinco) anos a contar do encerramento das investigações.

9. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES

As sanções aplicadas às denúncias apuradas no **Canal Confidencial** serão sempre executadas após a conclusão de investigações internas, por decisão do Comitê, conforme o **PI de Investigações Corporativas**, concedido ao Denunciado o direito a esclarecimentos ou ao contraditório, e em conformidade com o Quadro SD.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

As exceções no tratamento de situações não previstas nesta Política, quando aplicáveis, serão avaliadas pelo Comitê.

As dúvidas deverão ser esclarecidas junto ao Compliance.

Esta Política deverá ser revisada anualmente ou em prazo menor, em decorrência de alteração da legislação ou regulamentação aplicável à BBCE ou de qualquer alteração relevante em seus negócios e atividades. Qualquer alteração somente passa a vigorar após a aprovação pelo Conselho de Administração.

A presente Política, passa a vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração e publicação no website da BBCE e na sua intranet.

Vigência a partir de **março/2022**.

Controle de versão	
Título	<i>Política do Canal Confidencial</i>
Áreas responsáveis	<i>Compliance & Controles Internos Jurídico Pessoas & Cultura</i>
Aprovadores	<i>Conselho de Administração Diretor Presidente</i>
Versão/Alterações	<i>1a. versão – novembro/2020 2a. versão – março/2021 3a. versão – março/2022</i>



TRANSFORMANDO ENERGIA EM INOVAÇÃO